



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

IMPREENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça João Nery de Santana, 197, Centro

Telefone



77 3642-2157

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 e
das 13:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICENCIAMENTOS

- LICENÇA DE INSTALAÇÃO N.º 31/2022 TONY GRAN MARMORARIA LTDA ME



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL: Tony Gran Marmoraria LTDA ME

CNPJ: 04.768.929/0001-16

ENDEREÇO DA EMPRESA: Av. Flores Cunha, nº1112, Município de Macaúbas, CEP: 46500-000

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: Rod BA 165, próximo a Lagoa do Barro, Zona Rural de Oliveira dos Brejinhos, CEP: 47530-000.

LICENÇA Nº: 31/2022

EMIÇÃO: 23/12/2022

VENCIMENTO: 23/12/2023

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº 170 DE 28 de abril de 2021, que altera a Lei Complementar Municipal nº 94/2017, de 24 de outubro de 2017 e com a Lei nº 12.377 de 28 de dezembro de 2011, que altera a Lei nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, que altera a Lei nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006 e, conforme Resolução CEPRAM Nº 4.579, de 06 de março de 2018 que dispõe sobre atividades de impacto local de competência dos Municípios, tendo em vista o que consta no Processo nº 0001/2022-TEC-LI com Parecer Técnico favorável ao pleiteado, **RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder a **Licença Prévia – LP e Licença de Instalação – LI**, concomitantemente para empreendimento **TONY GRAN MARMORARIA LTDA ME**, inscrito no **CNPJ 04.768.929/0001-16**, válida por um prazo de 1 (um) ano, contados a partir da data de sua emissão.

Art. 2º. Conforme vistoria realizada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo e através do processo nº 0001/2022-TEC-LI, constatou-se que o empreendimento encontra-se apto a exercer a atividade de **extração de quartzo**. A área de atividade do empreendimento foi localizada na Rodovia 165, próximo a Lagoa do Barro, zona Rural de Oliveira dos Brejinhos – BA CEP: 47530-000, próximo aos pontos de coordenadas geográficas Latitude 12°21'3.92"S e Longitude 42°49'49.25"O.

Art.3º. As áreas licenciadas para exercer as atividades, estão internalizadas na poligonal cujo processo junto a ANM é o processo nº **48407.871.654/2018-10**. A descrição do perímetro da área licenciada através da presente licença está descrita abaixo:

- I. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 8633802.47 m e E 735830.78 m; desce-se com os seguintes azimute plano e distância: 92°01'49.95" e 245.33m; até o vértice Pt1, de coordenadas N 8633793.78 m e E 736075.96 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 182°16'51.82" e 207.98m; até o vértice Pt2, de coordenadas N 8633585.97 m e E 736067.68 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 273°41'55.10" e 237.71m; até o vértice Pt3, de coordenadas N 8633601.30 m e E 735830.47 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 0°05'18.88" e 201.17m; até o vértice Pt4 de coordenadas N 8633802.47 m e E 735830.78 m, encerrando esta descrição

Art. 4º. O EMPREENDEDOR, juntamente com o RESPONSÁVEL TÉCNICO pelo empreendimento assume o compromisso, perante a SEMAT, de cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender às seguintes condicionantes durante o período de operação do empreendimento:

- I. O empreendimento deverá atender as solicitações da SEMAT no que diz respeito às ações sociais e ambientais que serão desenvolvidas na área de abrangência direta e/ou indireta do empreendimento;
- II. Executar um plano de apoio ao Desenvolvimento das comunidades situadas na área de abrangência direta e indireta do empreendimento, visando a formação e a capacitação em cooperativismo para os moradores e comunidades situadas na área de abrangência direta e/ou indireta do empreendimento e oferecer assessoria par

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo
Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000
E-mail: secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br, celular: (77) 9. 9868-1037



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)



- criação, formação e reestruturação de cooperativas e/ou associações produtivas e de comercialização de produtos da agricultura familiar;
- III. Toda e qualquer atividades desenvolvida dentro do empreendimento deverá ser efetuado por profissional capacitados, buscando priorizar a utilização da mão de obra local, a fim de minimizar o impacto socioeconômico local, caso a cidade não disponha de profissionais de determinadas áreas, o empreendimento deverá promover cursos de capacitação de mão de obra. O empreendimento deverá contribuir para o desenvolvimento de competências que permitam aos moradores das comunidades alternativas de trabalho através de contratação formal, ou em caso de atividades extras temporárias através de contratação informal;
- IV. As notas fiscais por prestação de serviço e/ou comercialização de materiais deverão ser emitidas pelo departamento de tributo deste município;
- V. Fica proibida a deposição e/ou lançamento de quaisquer materiais, resíduos e/ou produtos resultantes do processo de extração, em locais que possa direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade de águas superficiais subterrâneas ou causar impactos paisagísticos e danos ao meio biótico. O empreendimento deverá buscar alternativas para utilização racional dos resíduos não aproveitados, visando evitar ou minimizar a geração de resíduos. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou dispostos diretamente no solo ou em corpos d'água. Os resíduos recicláveis gerados dentro do empreendimento deverão ser doados para associação de catadores do município, conforme Lei 12.305/2010. A destinação dos resíduos sólidos perigosos e não perigosos deverá ocorrer de forma correta, a disposição destes resíduos deverá ser efetuada local devidamente licenciado para este fim. A comprovação de toda destinação de resíduos deverá ocorrer mediante a emissão de um MTR gerado pelo Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos – SINIR. Será necessário o envio de um relatório de execução do PGRS, com respectiva ART do responsável técnico e os todos os MTR's gerados em anexos. (Prazo de 12 meses);
- VI. Os efluentes deverão ser lançados em conformidades com as leis ambientais vigente, em caso se tanques sépticos para disposição dos efluentes os mesmos deverão ser construídos conforme NBR 13969/97 e NBR 7229:19 Versão Corrigida:1997.
- VII. Manter a sinalização de segurança, com placas de regulamentação e advertência em pontos estratégicos dentro da área de trabalho (entrada da propriedade) para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte;
- VIII. Fica terminantemente proibido a exploração de espécies florestais protegidas pelo IBAMA 37 N de 03.04.92, pela resolução CEPRAM no 1.009 de 06.12.1994, pela portaria IBAMA No 113 de 21.12.95 e pela Instrução Normativa do IBAMA no 147 de 10.01.07, bem como a caça, abate e apreensão de animais silvestres;
- IX. O local onde ficará o gerador deve ser coberto, contendo caixa separadora de água e óleo, e sistema de drenagem neste local deverá ter um kit de mitigação para casos de acidentes com vazamento de óleo;
- X. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, adequado para cada atividade tais como botas, luvas, capacetes, óculos, abafadores de ruídos, máscara de poeira, aos funcionários e visitantes, conforme Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego. Deverá haver registro de entrega dos EPI'S, bem como treinamento sobre o uso correto dos mesmos;
- XI. Aspersão de água nas estradas de acesso à jazida, principalmente onde houver residências, para não ocorrer suspensão de material particulado devido ao tráfego de veículos.
- XII. Adotar as seguintes Normas Regulamentares de Mineração exigidas pela Portaria ANM no 751, de 10 de maio de 2021: NRM-02 (Lavra a Céu Aberto), NRM-09 (Prevenção contra Poeira); NRM-12 (Sinalização de Áreas de Trabalho e de Circulação); NRM-13 (Circulação e Transporte de Pessoas e Materiais); NRM-14 (Máquinas, Equipamentos e Ferramentas); NRM-15 (Instalações); NRM-16 (Operações com Explosivos e Acessórios - acessórios); NRM-17 (Topografia de Minas); NRM-19 (Disposição de Estéril, Rejeitos e Produtos). NRM-20 (Suspensão, Fechamento de Mina e Retomada das Operações Mineiras), NRM-21 (Reabilitação de Áreas Pesquisadas, Mineradas e Impactadas); NRM 22 (Proteção ao Trabalhador);
- XIII. Fica sob responsabilidade do empreendimento a recuperação e/ou manutenção das estradas vicinais que trafegam os veículos utilizados em suas atividades, a manutenção e/ou recuperação das estradas deverá ocorrer no mínimo 2 vezes durante o período de vigência da licença ambiental, a depender da situação das estradas. Esta condicionante deverá ser realizada sob comunicação prévia a SEMAT, mediante a um ofício que deverá ser enviado com antecedência mínima de 15 dias antes do início das atividades de recuperação e/ou manutenção das estradas vicinais, com comprovação do cumprimento desta condicionante, ocorrerá por meio de relatório fotográfico, que deverá ser protocolado na sede da SEMAT em até 12 meses após a publicação da licença. (Prazo de 12 meses);
- XIV. Requerer previamente à Secretaria de Meio Ambiente e Turismo a competente Licença Ambiental, no caso de ampliação, diversificação, produção acima da licenciada, modificação e/ou alteração técnica do projeto

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000
 E-mail: secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br, celular: (77) 9. 9868-1037



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)



- licenciado, no caso de alteração do projeto inicial apresentado.
- XV. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado e extrair somente o que designado pela Secretaria de Meio Ambiente e Turismo;
- XVI. É obrigatório o acompanhamento de um profissional da área ambiental para o bom funcionamento da gestão ambiental da empresa. O empreendimento deverá contratar um profissional da área de segurança no trabalho para acompanhar os serviços e um profissional da área de saúde para auxiliar na questão de saúde dos colaboradores dentro do empreendimento.
- XVII. Comunicar a SEMAT, quando for o caso, autorização ambiental para realizar remediação de áreas contaminadas ou desativação de instalações. A remediação das áreas contaminadas em casos de acidentes deverá ser realizada com base no PGR. A depender da gravidade e extensão do dano, a SEMAT poderá permitir a execução de ações emergenciais de remediação pelo empreendedor, antes da obtenção da autorização ambiental pertinente;
- XVIII. Seguir as recomendações da Portaria no 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – NR 23, relativa a equipamentos de combate a incêndio;
- XIX. Fica proibido o manuseio de explosivos na área licenciada;

Art. 5º. No caso de desativação, os estabelecimentos ficam obrigados a apresentar um plano de encerramento de atividades a ser aprovado pelo órgão ambiental competente;

Art. 6º. Esta licença refere -se a análise de viabilidade ambiental de competência do órgão Ambiental Municipal, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais;

Art. 7º. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos e sistemas deverá ser comunicado a essa secretaria, com vistas à atualização dessa informação na licença ambiental;

Art. 8º. Em caso de acidentes ou vazamentos que representem situações de perigo ao meio ambiente ou a pessoas, bem como na ocorrência de passivos ambientais, os proprietários, arrendatários e responsáveis pelo estabelecimento, pelos equipamentos, pelos sistemas e os fornecedores de combustível que abastecem ou abasteceram a unidade, responderão solidariamente, pela adoção de medidas para controle da situação emergencial, e para o saneamento das áreas impactadas.

Art. 9º Suspender as atividades quando verificada situação ou condição de risco não prevista, cuja eliminação ou neutralização imediata não seja possível;

Art. 10º Requerer com antecedência mínima de 120 dias o pedido de renovação de licença ambiental

Oliveira dos Brejinhos - BA, 23 de dezembro de 2022

Silvando Brito Santos
 Prefeito

Silvando Brito Santos
 Prefeito Municipal

Carlos Ernani Brito Borges
 Secretário de Meio Ambiente
 Decreto nº 071/2021
 Carlos Ernani Brito Borges
 Secretário de Meio Ambiente e Turismo